



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 ORIUNDO DO PROCESSO
DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2023**

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS/332, no KM 21, nº3.699, neste município, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

CONTRATADO: **SR. SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 25.753, inscrito no CPF sob o nº355.672.280-15 e no RG sob o nº102.614.377-4, com escritório profissional na Rua Tiradentes, nº362/203, Bairro Centro, na cidade de Encantado-RS.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº026/2023 nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao Contratante, serviços de assessoria jurídica, na sede da municipalidade ao menos em 02 (dois) dia da semana, com disponibilidade extra em seu escritório na cidade de Encantado-RS, os quais consubstanciam-se na prolação de pareceres jurídicos sobre matérias inerentes à administração pública sempre que solicitado a emití-los, e, também, promoverá a defesa judicial de eventuais demandas que forem interpostas contra o contratante e ainda ajuizar as ações judiciais de interesse do município; exceto Execuções Fiscais; nas demandas, Comarcas e Instâncias que a municipalidade for parte, como também nas questões atinentes a respostas e petições em intimações de procedimentos administrativos em vários órgãos e repartições que a municipalidade seja instada, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento administrativo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de **1º de maio de 2023**, vigendo até a data de **1º de maio de 2024**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, até o limite legal (60 meses), podendo ser reajustado anualmente, com base na variação pelo IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pelos serviços prestados, o Contratado perceberá a importância mensal total de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), com depósito na conta corrente do contratado (Conta Corrente nº25.915-2, da Agência nº0423-5 do Banco do Brasil S/A de Encantado-RS).

CLÁUSULA QUINTA - Fica desde logo estabelecido que eventuais honorários de sucumbência em demandas judiciais caberão integralmente ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Aplica-se, supletivamente, para os casos de omissão do presente contrato, o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido: a) Por determinação unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº8.666/93; b) De forma consensual, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; e c) Judicialmente, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação do serviço:

Atividade	2005
Categoria	339036
Recurso	0001
Rubrica	0858

CLÁUSULA NOVA - A fiscalização pelo total cumprimento das cláusulas assumidas no presente instrumento administrativo pelo Contratado, ficará a cargo do GESTOR Sr. Secretário Municipal da Administração e Planejamento (Sr. Zaquiel Roveda), e como FISCAL, Srta. Táuana Uberty (Srta. Secretária Municipal da Fazenda).

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo com todas as cláusulas e condições constantes nesse Instrumento Administrativo de Contrato, firmam o mesmo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 06 de abril de 2023.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº